

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 412021

Código de validação: 54BBFC4F75

Regulamenta a distribuição de processos para 2ª Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 35 do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 54, de 15 de julho de 2020, que alterou a denominação e competências da Vara do Idoso e dos Registros Públicos, passando a denominarse 2ª Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, com as competências já definidas em lei;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal pela instalação da 2ª Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a distribuição de processos para essa unidade jurisdicional, de forma a assegurar o equilíbrio do contingente processual entre as duas varas com jurisdição sobre os feitos de interdição, sucessões e alvarás do Termo Judiciário de São Luís, sem descurar da observância do Princípio do Juiz Natural, estabelecido conforme as regras de fixação de competência, vigentes por ocasião da distribuição da ação;

CONSIDERANDO que a competência é determinada no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente (*perpetuatio jurisdicionis*), salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta, nos termos do artigo 43 do CPC;

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do art. 2º da RESOL-GP-732017, segundo o qual, o peso do cargo judicial pode ser utilizado para viabilizar a estipulação de critérios diferenciados de distribuição da carga de trabalho para os órgãos julgadores em razão de situações excepcionais definidas normativamente ou para correção de desequilíbrios verificados na distribuição dos processos entre magistrados com competências comuns;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que não haverá redistribuição para a 2ª Vara de Interdição, Secussão e Alvarás do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, dos processos judicias com jurisdição já firmadas por distribuição regular ao juízo da 1ª Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás, exceto nas hipóteses legais de modificação de competência.

Parágrafo único. A equivalência do acervo da carga de trabalho do juízo da 2ª Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás com o juízo da 1ª Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás será alcançada de forma gradual mediante ajustes nos parâmetros de configuração que servem ao



1



### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

algoritmo de distribuição nativo do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe).

- Art. 2º Na configuração da 2ª Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás e respectivo cargo judicial, a Diretoria de Informática e Automação deverá observar os seguintes critérios:
- I o acumulador do cargo judicial que recebe distribuição deve ser configurado com o número zero;
- II o peso do órgão judicial deve ser configurado com o divisor do peso do processo máximo, ou seja, o número dez, de modo a potencializar ao máximo a probabilidade de que o cargo judicial da unidade jurisdicional referenciada no *caput* seja alvo dos sorteios dos novos processos de competência do juízo.
- Art. 3º A Diretoria de Informática e Automação deverá informar à Corregedoria Geral da Justiça o número do acumulador de peso do cargo judicial da 1ª Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás no dia e hora em que o cargo judicial da 2ª Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás for ativado para receber distribuição.
- Art. 4º Caberá à Assessoria de Informática da Corregedoria Geral da Justiça o monitoramento da evolução dos números dos acumuladores de peso dos cargos judiciais das duas unidades jurisdicionais.
- § 1º Quando o número do acumulador de peso do cargo judicial da 2ª Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás apresentar proporção superior a 95% (noventa e cinco por cento) do peso do acumulador de peso do cargo judicial da outra unidade jurisdicional, a Diretoria de Informática e Automação deverá ser oficiada para restabelecer os parâmetros de configuração do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) que assegurem igualdade na divisão da carga de trabalho entre as duas unidades jurisdicionais com competências comuns.
- § 2º O número médio do acumulador do cargo judicial de que trata o *caput* do art. 3º poderá servir como referência para a definição da data em que deverá ocorrer o restabelecimento das configurações dos dois cargos judiciais aos parâmetros de equilíbrio na distribuição da carga de trabalho.
- § 3º No oficio de que tratar o § 1º deste artigo deverá constar a determinação para intervenção manual nos acumuladores de peso dos dois cargos judiciais, que deverão ser zerados, de modo a garantir que o algorítimo de distribuição do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) seja executado em bases cuja parametrização assegure o equilíbrio na divisão da carga de trabalho dos novos casos entre as duas unidades jurisdicionais.
- Art. 5º A configuração de que trata o artigo 3º deve ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste normativo.
- Art. 6º Os casos omissos serão solucionados pelo corregedor-geral da Justiça, se necessário, com o auxílio da Diretoria de Informática e Automação do TJMA e Assessoria de Informática da CGJ-MA.
- Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 4 de outubro de 2021.

#### Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/10/2021 17:50 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

